



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, como órgão consultivo e deliberativo, para consecução do determinado no Capítulo V, da Lei nº 1616, de 10 de Outubro de 1990 - Lei Orgânica do Município - e em cumprimento ao Capítulo 28 da AGENDA 21 da RIO - 92 - Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e da Lei Complementar 09/98, de 10 de Novembro de 1998, que estabeleceu o Código Ambiental do Município.

Art. 2º - São Atribuições do COMDEMA, além de outras :

- I - estabelecer a política de defesa do meio ambiente ;
- II - elaborar o planejamento e o zoneamento ambientais, em conjunto com os demais Conselhos envolvidos e respectivos Departamentos ;
- III - determinar providências para efetiva proteção ecológica ;
- IV - solicitar referendos populares para os projetos que impliquem em impacto ambiental, realizando audiências públicas, obrigatoriamente com a participação de entidades representativas da população, especialmente da comunidade envolvida ;
- V - analisar, aprovar ou vetar projetos públicos ou privados que impliquem em impacto ambiental ;
- VI - realizar audiências públicas, quando da análise de projetos que impliquem em impacto ambiental, com a participação de entidades representativas da população, especialmente da comunidade envolvida;
- VII - estabelecer um programa de recuperação da mata ciliar urbana e rural ;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

VIII - elaborar e implantar um Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

IX - propor sanções administrativas aos que tiverem condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, bem como os valores das multas aplicáveis;

X - propor despesas de um Fundo formado por recursos oriundos de Multas administrativas, de condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas incidentes sobre a utilização dos recursos ambientais, bem como por doações de entidades privadas ou de instituições em geral, que visem especificamente ações de proteção ou recuperação ambiental ;

XI - estabelecer programas de monitoragem para os que utilizem recursos ambientais;

XII - fazer propostas para a elaboração de um Plano Plurianual de Saneamento, para a utilização racional da água, do solo e do ar;

XIII - propor ações de combate à poluição, visando obter um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

XIV - apresentar minutas de projetos de lei relativos ao meio ambiente;

XV - constituir uma biblioteca para consultas por estudantes e pela população;

XVI - outras atividades correlatas.

Art. 3º - O COMDEMA será formado por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades :

I - do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento;

II - do Departamento Municipal de Saúde;

III - do Instituto Florestal local da Secretaria Estadual do Meio Ambiente

IV - da Polícia Florestal com sede na região;

V - da CATI local;

VI - da Ordem dos Advogados do Brasil - Sub- seção local;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

VII - da Associação Comercial e Industrial de Paraguaçu Paulista ;

VIII - do Sindicato Rural Patronal de Paraguaçu Paulista;

IX - da Delegacia de Ensino de Paraguaçu Paulista;

X - da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista;

XI - do Curador do Meio Ambiente;

XII - de Associação de Moradores escolhido dentre as constituídas;

XIII - da Escola Superior de Agronomia de Paraguaçu Paulista.

§ 1º - As entidades serão oficiadas para que indiquem seu representante e suplente.

§ 2º- Os membros do COMDEMA não serão remunerados.

Art. 4º - O Prefeito baixara Portaria nomeando os membros do COMDEMA, indicados por suas respectivas entidades ou órgãos, até trinta dias após a publicação desta Lei, com mandato de dois anos, com recondução.

Art. 5º - O COMDEMA trabalhará juntamente com o Conselho do Plano Diretor em análises de projetos que envolvam riscos ao meio ambiente.

Art. 6º - O Departamento de Obras e Serviços Públicos está obrigado a comunicar ao COMDEMA, todos os projetos e todos os "habite-se" emitidos em atividades que interfiram no meio ambiente.

Art. 7º - O Departamento de Administração e Finanças, até a implantação do Departamento de Agricultura, será responsável pela operacionalização das deliberações do COMDEMA, bem como pela garantia de condições para seu pleno funcionamento, com alocação de pessoal necessário.

Art. 8º - De interesse à comunidade, o COMDEMA poderá conveniar-se ao Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente, bem como a outros Conselhos regionais.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Art. 9º - Dentro de trinta dias da publicação da Portaria de nomeação dos membros do COMDEMA, este apresentará seu Regimento Interno para homologação por ato do Prefeito e publicação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 08 de Dezembro de 1998.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital e afixada em lugar público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete